LEI Nº 6.329, DE 25 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º A Lei nº 4.910, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Vilhena - RO, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 12**. As unidades públicas da política de Assistência Social integrantes da estrutura administrativa do Município de Vilhena são as seguintes:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

II - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

III - Centro de Convivência da Criança;

IV- Centro de Convivência do Idoso;

V- Centro de Convivência da Gestante;

VI - Centro de Convivência da Juventude;

VII - Posto Cadastro Único;

VIII - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

IX - Unidade de Acolhimento da Criança e do Adolescente;

X - Unidade de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência; e

XI - Casa dos Conselhos.

....." (NR)

"Art. 13. A Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial serão ofertadas precipuamente pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e/ou pelas entidades públicas e/ou privadas de assistência social.

.....

§ 2º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é a unidade pública da política de Assistência Social de abrangência municipal destinada à prestação de serviços aos indivíduos e às famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social, por violação a direitos ou por contingência que demandam intervenções especializadas da assistência social.

....." (NR)

"Art. 17.....

.....

VI - Implantar e implementar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, de benefícios, de programas e de projetos socioassistenciais;

....." (NR)

"Art. 33. Os benefícios eventuais serão prestados preferencialmente em pecúnia e, excepcionalmente, em bens de consumo ou em serviços." (NR)

"Art. 41.....

§ 1º Os benefícios eventuais serão concedidos na forma de pecúnia, bens de consumo e/ou serviços, em caráter provisório e suplementar, em valores fixados de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e do risco pessoal, aos indivíduos e às famílias afetadas.

§ 2º Não será identificada como benefício eventual a prestação em caráter coletivo oferecida aos grupos vitimizados por situações de calamidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 25 de junho de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://eproc.vilhena.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9939e9db-891e-4b42-b0ef-37bcc35b16cd

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 25/06/2024 10:16:35 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE